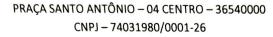


## **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**





## PROJETO DE LEI Nº 030 DE 2024

"Dispõe sobre concessões de Subvenções Sociais às entidades que menciona para o exercício de 2025 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2025 às entidades abaixo relacionadas, no seguinte valor e forma:
- I Associação Manto Nossa Senhora da Conceição: no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo divido em até 12 (doze) parcelas durante o ano;
- II Nacional Futebol Clube: no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo dividido em
  12 (doze) parcelas durante o ano;
- III Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição de Senador Firmino: no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo dividido em até 12 (doze) parcelas durante o ano;
- IV Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senador Firmino no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo dividido em até 12 (doze) parcelas durante o ano.
- V Casa Beneficente São Vicente de Paulo de Senador Firmino no valor de até R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais), sendo dividido em até 12 (doze) parcelas;
- Art. 2º O valor autorizado no art. 1º da presente Lei estará condicionado a viabilidade financeira dos cofres públicos, podendo haver reduções ou até suspenções de acordo com a disponibilidade financeira no momento do pagamento da subvenção.
- Art. 3º A subvenção social será concedida às entidades mencionadas no art. 1º desta lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal de Senador Firmino.
- Art. 5º As entidades beneficiadas pelas subvenções sociais deverão prestar contas dos gastos realizados no mês, após o recebimento de cada parcela.

17 10 24



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000 CNPJ – 74031980/0001-26



Parágrafo Único – Se a entidade não tiver as contas aprovadas, ou não prestadas, não poderá ser contemplada com nova subvenção e, posteriormente, deverá ressarcir os cofres públicos com todos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de 1° de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Firmino, 17 de outubro de 2024.

- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2024.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2024, momento em que todos vereadores votaram a favor.
- Em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2024, foi realizada a 2ª votação do Projeto de Lei 030 de 2024, que foi aprovado por todos os vereadores presentes.

JOSE MARCOS Assinado de forma digital por JOSE MENDES digital por JOSE RICARDO:0669 (RCARDO:06691019660 Daddo: 2024.10.17 07:35.14 4:0100

JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG